

**PORTARIA SEMARH Nº 52, DE 10 DE JULHO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição do Estado, em conformidade com o Ato nº 1.476 - NM, publicado no DOE nº 5.361, de 21 de maio de 2019 e com o art. 5º, da Lei 2.097, de 13 de julho de 2009, redação determinada pela Lei nº 3.170, de 22 de dezembro de 2016, inciso I do art. 19, do Regimento Interno do CERH, publicado no DOE nº 3.600, de abril de 2012 e Resolução CERH nº 72, de 12 de setembro de 2018, publicada no DOE nº 5.201, de 19 de setembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor a Câmara Técnica Permanente de Outorga e Ações Reguladoras do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, no biênio setembro/2018 a setembro/2020, os seguintes representantes:

Secretaria da Fazenda e Planejamento, Joaquim Eduardo Manchola Cifuentes como titular em substituição à João Carlos Farençena.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 02 de julho de 2019.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, em Palmas - TO, aos 10 dias do mês de julho de 2019.

RENATO JAYME  
Secretário

**PORTARIA SEMARH Nº 53/2019, DE 12 DE JULHO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, parágrafo 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro na Lei nº 2.271, de 29 de dezembro de 2009 e no Decreto Nº 4.388, de 1º de setembro de 2011, e consoante o dispositivo no Ato nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019 resolve:

Art. 1º Instituir a Unidade Técnica Executiva do Projeto de desenvolvimento Regional Integrado Sustentável - UTE/SEMARH-PDRIS, com a finalidade de coordenar e executar as ações do subcomponente Melhoria do Gerenciamento Ambiental e Desenvolvimento Rural, integrante do componente Melhoria da Eficiência dos Serviços Públicos Selecionados do projeto.

Parágrafo Único A UTE/SEMARH-PDRIS é supervisionada, permanentemente, pela Unidade Gerenciadora do Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado Sustentável - UGP-PDRIS.

Art. 2º Compete a UTE/SEMARH-PDRIS:

I - elaborar e monitorar a programação e planejamento das ações de execução do subcomponente Melhoria do Gerenciamento Ambiental e Desenvolvimento Rural, em consonância com o contrato de empréstimo a ser firmado, definindo as etapas das atividades (licitação, contratação, e execução), seguindo as diretrizes da UGP-PDRIS, o prazo de execução e fontes de recursos a serem utilizados;

II - acompanhar e controlar a execução dos serviços, nos aspectos físicos, financeiros e qualitativos, procedendo às projeções necessárias quando pertinente;

III - efetuar o controle, monitoramento e assessoria ao processo licitatório;

IV - assessorar a Comissão Permanente de Licitações Internacionais na confecção de especificações técnicas, editais e termos de referência necessários à contratação de serviços de consultoria, outros serviços e aquisição de bens;

V - analisar as solicitações de alterações contratuais dos serviços propostas pela Consultora, emitindo pareceres técnicos;

VI - dar suporte técnico ao longo da execução dos serviços de compras;

VII - acompanhar o avanço físico serviços contratados;

VIII - analisar as solicitações de alterações contratuais e emissão de parecer técnico;

IX - elaborar relatórios periódicos (mensais e semestrais) de acompanhamento de controle físico-financeiro do projeto, incluindo proposições de medidas corretivas na ocorrência de desvios na implantação do Projeto, e emití-los à UGP-PDRIS. Deverão constar nos relatórios mensais os serviços concluídos até aquele mês e os previstos para o mês seguinte. No caso dos relatórios semestrais, estes deverão conter os serviços concluídos até aquele semestre e os previstos para o semestre seguinte;

X - elaborar os relatórios periódicos previstos no contrato de empréstimo, bem como quaisquer outros relatórios relativos às informações que vierem a ser solicitadas pela UGP-PDRIS, durante o período de execução do Projeto;

XI - manter atualizado o Plano de Aquisições do Subcomponente Melhoria do Gerenciamento Ambiental e Desenvolvimento Rural;

XII - cumprir todas as obrigações decorrentes do acordo de empréstimo com o BIRD e aqueles integrantes dos "Aide Memoire" (Ajudas Memórias);

XIII - mobilizar e adequar os recursos humanos e materiais necessários a coordenação e execução do subcomponente Melhoria do Gerenciamento Ambiental e Desenvolvimento Rural;

XIV - monitoramento das condicionantes socioambientais do subcomponente Melhoria do Gerenciamento Ambiental e Desenvolvimento Rural;

Art. 3º Designar para compor a UTE/SEMARH-PDRIS os seguintes servidores desta Secretaria:

I - Marli Teresinha dos Santos - Coordenador;

II - Aldo Araújo Azevedo - Membro

III - Danyllo Santiago de Carvalho - Membro;

IV - Nyanne de Moraes Wiziack - Membro;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas, aos 12 dias do mês de Julho de 2019.

RENATO JAYME  
Secretário

**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS****RESOLUÇÃO CERH Nº 84, DE 11 DE JULHO DE 2019.**

Aprova o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do período 2018 do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, para o Estado do Tocantins.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 1.307, de 22 de março de 2002; publicada no D.O.E nº 1.156, de 25 de março de 2002, Lei nº 2.089, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.E nº 2.930, de 10 de julho de 2009; Lei nº 2.097, de 13 de julho de 2009, publicada no D.O.E nº 2.932, de 14 de julho de 2009 e no Ato Nº 1.476, de 21 de maio de 2019, publicado no D.O.E nº 5.361 de 21 de maio de 2019 e tendo em vista o disposto seu Regimento Interno, publicado no D.O.E nº 3.600, de 02 de abril de 2012, e pelo disposto no Decreto nº 4.915, de 22 de outubro de 2013, publicado no D.O.E nº 3.990, de 24 de outubro de 2013, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas - ANA, que aprova o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o grande objetivo do PROCOMITÊS é proporcionar condições para a melhoria da capacidade operacional dos Comitês de Bacias Hidrográficas;